



em, 10 / 07 / 2021

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete do Prefeito**PROJETO DE LEI Nº 011/2021****APROVADO**17 / 05 / 2021  
DATA

ASSINATURA

**CRIA O PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO  
POLÍTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Pocinhos, o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas, o qual consiste na implantação das Práticas de Resolução Consensual de Conflitos em ambientes educacionais, garantindo a observância dos direitos, promovendo igualdades e educando para relações pacíficas.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** - Justiça Restaurativa: o conjunto de práticas e atos conduzidos, neste caso, em âmbito pedagógico, por meio de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, com participação coletiva e ativa na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização dos envolvidos. Existem vários métodos para aplicação das práticas restaurativas como conferências familiares (circular narrativa), mediação transformativa, mediação vítima ofensor (Victim Offender Mediation), a conferência (conferencing), os círculos de pacificação (Peacemaking Circles), círculos restaurativos (sentencing circles), entre outros.

**II** - Círculos de construção de paz: um processo da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e a busca de sua transformação em uma atmosfera de segurança e respeito;

**III** - Círculos restaurativos: é um procedimento da Justiça Restaurativa que prioriza o diálogo entre os envolvidos na relação conflituosa e terceiros atingidos, para que construam de forma conjunta e voluntária a solução mais adequada para a resolução dos conflitos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**IV** - Facilitadores: pessoas capacitadas para proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos.

**V** - Núcleo de Justiça Restaurativa: órgão gestor que coordenará e fomentará as práticas restaurativas no âmbito educacional e escolar.

**VI** - Centrais de Paz: órgão em unidades escolares destinadas a atender a criança, o adolescente, seu entorno familiar e a comunidade escolar recepcionando os princípios e metodologia da Justiça Restaurativa. Visa o atendimento preventivo das situações de atos disciplinares e atos infracionais, e restauração de situações de conflitos já instalados, litígios e atos infracionais, de menor potencial ofensivo, em situações cuja menor relevância desaconselha a judicialização.

**VII** - Voluntários: são pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

**Art. 3º** - São princípios e objetivos do Programa Municipal de Práticas Restaurativas:

**I** - Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

**II** - Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas, no tratamento de conflitos;

**III** - Abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória; uso da responsabilização e não da culpabilização na reparação de danos; oferta de espaço seguro e protegido que permita o enfrentamento e a resolução do conflito;

**IV** - Participação direta dos envolvidos, a articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente, quando se fizer necessário;

**V** - Engajamento voluntário, adesão e auto-responsabilização;

**VI** - Deliberação por consenso;

**VII** - Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, construção da coesão do tecido social e do senso de pertencimento;

**VIII** - Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

**Art. 4º** - O Programa de Justiça Restaurativa será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias:

**I** - Núcleo de Justiça Restaurativa

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**II - Centrais de Paz.**

**Art. 5º** - O Núcleo de Justiça Restaurativa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do programa, sua organização técnica interdisciplinar e acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas Centrais de Paz.

**Art. 6º** - O Núcleo de Justiça Restaurativa terá um espaço próprio na Secretaria de Educação. O ambiente deve ser adequado e seguro, contendo um recinto para as atividades administrativas e um para as reuniões. As salas devem estar equipadas com equipamentos de informática (computador, notebook, HD externo, data show e impressora), materiais de expediente e consumo, mobiliário e aparelho de ar condicionado.

**Art. 7º** - Ao Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

**I** - Fomentar o uso da justiça restaurativa nas escolas do sistema público de ensino.

**II** - Formação e seleção de equipe especializada (técnicos, professores, alunos e pessoas da comunidade) para atuarem como facilitadores

**III** - Garantir que a intervenção dos facilitadores seja realizada com total adequação e qualidade;

**IV** - Capacitar sistematicamente os facilitadores, promovendo trocas de experiências e valores da Justiça Restaurativa;

**V** - Criar e manter um cadastro de facilitadores;

**VI** - Analisar os problemas e dificuldades na execução da metodologia restaurativa, propondo soluções;

**VII** - Regulamentar e monitorar o processo de inclusão e exclusão dos facilitadores;

**VIII** - Promover a integração interinstitucional e transversal com as políticas públicas;

**IX** - Sistematizar os fundamentos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, de modo a tornar mais eficaz a utilização desse meio de autocomposição de resolução de conflitos;

**X** - Intensificar a capacitação de facilitadores da comunidade escolar para que sejam multiplicadores e executores da metodologia da Justiça Restaurativa, fazendo com que as escolas pratiquem-a;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**XI** - Orientar as escolas para fazerem as adequações da implantação da Justiça em seus Regimentos Escolares e Projeto Político Pedagógico – PPP.

**Art. 8º** - O Núcleo de Justiça Restaurativa será estruturado com a participação de um Coordenador Administrativo, um Coordenador Técnico, os Coordenadores das Centrais de Paz, outros profissionais da rede de ensino e voluntários, podendo ser composto por profissionais de diferentes áreas: assistente social, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo, professores de várias áreas do conhecimento, advogado, estudantes, pessoas da comunidade, dentre outros, dotados de cursos de formação continuada na área de Justiça Restaurativa.

**Art. 9º** - O Coordenador Administrativo do Núcleo de Justiça Restaurativa é o profissional que coordena as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos, além de assessorar os projetos e as Centrais de Paz. Deverá possuir graduação em nível superior, experiência em coordenação administrativa e no mínimo conhecimentos básicos na área de Justiça Restaurativa.

**Art. 10** - O Coordenador Técnico é o profissional capaz de aplicar pedagogicamente e fazer funcionar, na forma e no conteúdo, cada aspecto da justiça restaurativa, de maneira integrada (trabalho multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar), com uniformização de diretrizes e princípios. Deverá possuir graduação em nível superior e prática no uso das metodologias da Justiça Restaurativa.

**Art. 11** - Ao Coordenador Técnico do Núcleo de Justiça Restaurativa compete, dentre outras atribuições:

**I** - Coordenar os processos de capacitação inicial e continuada da equipe de facilitadores;

**II** - Fomentar reuniões sistemáticas com os facilitadores de todas as escolas para partilha de saberes;

**III** - Elaborar relatórios, documentos e estatísticas para respaldar as ações;

**IV** - Auxiliar o empoderamento do indivíduo numa perspectiva não constrangedora/punitiva, mas de elaboração e ressignificação;

**V** - Apoiar o público atendido e seus familiares durante os círculos de Justiça Restaurativa buscando através do diálogo facilitar a reflexão acerca de sua inserção no contexto social mais amplo;

**VI** - Promover reuniões da equipe técnica compartilhando saberes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**VII** - Realizar visitas domiciliares, quando necessário, para obtenção de informações que facilitem a inserção do beneficiário e seus familiares, nas políticas públicas cabíveis ou encaminhamento a rede de proteção da criança e do adolescente;

**VIII** - Promover rotinas de encontros para discussão e supervisão dos círculos realizados;

**IX** - Organizar o processo seletivo dos facilitadores das escolas e do próprio Núcleo;

**X** - Promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os facilitadores do Núcleo e das escolas, e Centrais de Paz;

**XI** - Elaborar os instrumentos de trabalho: ficha de cadastro inicial dos participantes, ficha de acompanhamento, Termo de encontro e acordo, Termo de acordo, Ofício para encaminhamento da rede, Ficha de controle do pré e pós-círculo;

**XII** - Articulação com a rede de proteção da criança e do adolescente.

**XIII** - Outros documentos necessários para acompanhamento e controle.

**Art. 12** - Compete aos facilitadores, dentre outras atribuições:

**I** - Facilitar os trabalhos de escuta e diálogo entre os envolvidos, por meio do uso de técnicas e métodos consensuais

**II** - Registrar, se for pactuado pelos participantes, os acordos promovidos nos círculos restaurativos;

**III** - Propor plano de ação com orientações, encaminhamentos e sugestões;

**IV** - Abrir e conduzir a sessão restaurativa, de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado em que o conflito possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, dos princípios e fundamentos teóricos da comunicação não violenta, própria da Justiça Restaurativa;

**V** - Cumprir o Código de Ética dos Facilitadores.

**Art. 13** - Os servidores públicos que atuarem no Núcleo de Justiça Restaurativa e nas Centrais de Paz terão a compensação de sua carga horária pelos trabalhos realizados no desempenho de suas atividades na Justiça Restaurativa.

**Art. 14** - As Centrais de Paz serão compostas por uma coordenação técnica interdisciplinar definida pedagógica por unidade escolar, devendo contar obrigatoriamente com a participação do Conselho Escolar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 15** - Em cada escola deve ser implantada uma Central de Paz, sujeita aos critérios e condições definidas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa.

**Art. 16** - O Município poderá firmar convênios para acompanhamento e desenvolvimento do programa de Justiça Restaurativa de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas a premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

**Art. 17** - Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 18** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 21 DE ABRIL DE 2021**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**APROVADO**  
14 / 05 / 2021  
\_\_\_\_\_  
DATA  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB**  
A Comissão Permanente  
para Parecer  
em, 10 / 05 / 2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual pretende criar, na Rede Municipal de Ensino do Município de Pocinhos, o Programa Justiça Restaurativa, o qual será instituído como Política Pública nesta municipalidade. Passo a expor os motivos que baseiam a propositura deste Projeto.

O fenômeno da indisciplina e violência nas escolas deve ser considerado de grande relevância sobre a ação didática dos professores, pois desafia em demasia os gestores, os técnicos e os professores no sentido de garantir um ambiente propício à aprendizagem. Na atual conjuntura, com a problemática das drogas e das violências no âmbito escolar, aliada ao comportamento indisciplinado de um significativo número de alunos que se contrapõem às normas e as regras estabelecidas no Regimento Escolar, as dificuldades têm se agravado, tornando imperiosa a implementação de estratégias eficazes, uma vez que os métodos anteriormente aplicados (suspensão de aulas, dos esportes e do recreio, conversas com os pais, punições pedagógicas e transferência) não têm surtido as transformações de comportamento necessárias.

Verifica-se, com efeito, que muitas escolas se encontram despreparadas para atuar neste cenário em razão de desconhecimento das metodologias de enfrentamento, como também em face do mal uso da autoridade, falta de consenso na construção de regras de convivência e nas normas de direitos e deveres a serem previstas no Regimento Escolar.

Em funcionamento no Brasil, a prática da Justiça Restaurativa no âmbito escolar se encontra em ampla expansão. Em São Paulo, por exemplo, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada nas escolas públicas e privadas, auxiliando na prevenção e no impedimento do agravamento de conflitos. No Rio Grande do Sul, além do uso na rede regular de ensino, o método é aplicado nas Unidades Socioeducativas e nas Varas da Infância e Juventude. No Distrito Federal, o Programa Justiça Restaurativa é também utilizado nos Juizados Especiais Criminais em crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, além dos casos de violência doméstica. Na Bahia e no Maranhão, o método tem solucionado os crimes de pequeno potencial ofensivo, sem a necessidade de prosseguir com processos judiciais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

A prática da Justiça Restaurativa é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa, firmado com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) atendendo à Resolução CNJ nº de 29 de novembro de 2010 e à Resolução do CNMP nº. 118, de 1º de dezembro de 2014.

Em vista disso, estas práticas, com uso dos círculos restaurativos, são recomendadas nas situações para as quais seja viável a busca pela reparação dos efeitos do conflito por meio da harmonização entre o ofensor e o ofendido, com objetivo de restaurar as relações interpessoais, utilizando como princípios: a corresponsabilidade, a reparação de danos, o atendimento à necessidade de todos os envolvidos, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a voluntariedade, a confidencialidade, a imparcialidade, a informalidade, a gratuidade, a celeridade, a urbanidade, entre outros tantos princípios.

Assim, como Chefe de um Governo que acredita na solução e no arbítrio pacífico dos conflitos, bem como numa cultura de paz e sociabilidade indispensáveis ao arranjo social, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que possamos, assim, levar adiante este nobre intento de garantir este Programa importante, útil e visionário para as escolas do nosso Município.

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional